



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de dezembro de 2019

Edição Suplementar 241.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CASA CIVIL

LEI Nº 4.708, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a realizar a devolução espontânea dos recursos utilizados do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no exercício de 2018, autorizado por meio da Lei nº 4.431/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a realizar devolução espontânea de R\$ 11.760.716,82, em 24 (vinte e quatro) parcelas, dos recursos utilizados do fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU no exercício de 2018, autorizado por meio da Lei nº 4.431, de 12 de dezembro de 2018, Decreto 23.460, de 26 de dezembro de 2018, e Pedido de Providências do CNJ constante do Processo 0011095-27.2018.2.00.0000.

Parágrafo único. Para assegurar o pagamento das parcelas previstas no *caput* deste artigo, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica autorizado a realizar os procedimentos necessários à abertura de crédito adicional especial ou suplementar, no valor que se fizer necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 9527610

DECRETO Nº 24.619, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Comissão para estudo de proposta de Reforma da Previdência Social dos Militares Estaduais no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para estudo de proposta de Reforma da Previdência Social dos Militares Estaduais, considerando a promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º São membros da Comissão de que trata este Decreto, os seguintes representantes:

I - Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Finanças, como Presidente da Comissão e Leonardo Czerwinski, suplente, representantes da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN;

II - Renato Acácio Canhoni Suffi, Major da Polícia Militar, representante do Comando Geral da Polícia Militar;

III - Rafael Maia Sales, 2º Tenente Bombeiro Militar, representante do Comando Geral do Bombeiro Militar;

IV - Ander Cledioney Reis, representante da Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP;

V - Maxwel Mota de Andrade, representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VI - Universa Lagos, representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON; e

VII - Jorge César Ugalde, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Parágrafo único. A participação dos integrantes da Comissão de que trata este Decreto, será considerada função pública relevante, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, além daquela já percebida pelo exercício de suas funções nos órgãos de origem.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos resultados das propostas de Reforma da Previdência Social dos Militares Estaduais, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 9531017